ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5515

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 18/10/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 80/2001. Institui o "Dia do Município" em Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, em lembrança ao dia 16/10/1832, data de instalação da Vila de Montes Claros e da Câmara Municipal. (Referente à Lei nº 2.961, de 23/11/2001 e Lei nº 2.995, de 05/04/2002).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Instituição
cx: 15
Ordem: 25
nº fls: 07

80/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2.001

AUTOR:

VEREADORA – FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Institui o Dia do Município. – 16 de outubro

Caixa

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 18/10/2.001**
3 - ~~**Comissão Legislação e Justiça**~~
4 -
5 - APROVADO EM 1º EM. 06/11/2001
6 - APROVADO EM 2º EM. 08.11.2001
7 - APROVADO EM 3º EM. 20.11.2001
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

PROJETO DE LEI N. ° / 2001

- À comissão
18.10.2001

"Institui o Dia do Município".

Art. 1° - Fica instituído o dia do Município de Montes Claros a ser comemorado todo dia 16 de outubro, data em que foi instalado o Município de Montes Claros;

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Cultura e de Educação organizarão concursos de monografia e produção de texto, respectivamente, alusivos à data;

Art. 3° - A critério do chefe do Poder Executivo poderão ocorrer comemorações relativas à data;

Art. 4° - Caberá ao Poder Executivo do Município de Montes Claros regulamentar, através de decretos, os casos omissos nesta Lei;

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de Outubro de 2001.

Vereadora Fátima Pereira Macedo

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3221-9488 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 19 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE

O Projeto de Lei é LEGAL
Ver parecer anexo da Assessoria Jurídica Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE NOVEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

Justificativa

Conforme documentos comprobatórios o Município foi instalado em 16 de Outubro de 1.832, até a presente data tem sido comemorado indevidamente no dia 03 de Julho.

Esta data, 03 de Julho continuaria sendo considerada o aniversário da Cidade e 16 de Outubro, Dia do Município.

Aprovando esta Lei, a Câmara Municipal estaria resgatando a verdade e a história do nosso Município.

VEREADORA FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Tabela 8-H - Principais caracteristicas dos municipios, em Minas Gerais

(Continua)

MUNICIPIO	DATA DE CRIACAO	DATA DE INSTALACAO	MUNICIPIO DE ORIGEM	ASSOCIACAO MICRORREGIONAL	LOCALIZACAO (1) micro	macro	meso	zona geografica	COORDENADAS GEOGRAFICAS latitude S	longitude W-GR.	Altitude da sede (m)
Monte Alegre de Minas	16/09/1870	16/11/1872	Prata	AMVAP	170	IV	43	15	18°52'10"	48°52'41"	731
Monte Azul	09/11/1878	16/03/1882	Rio Pardo de Minas	AMAMS	158	VI	40	5	15°09'05"	42°52'31"	583
Monte Belo	17/12/1938	01/01/1939	Muzambinho	AMOG	194	III	45	9	21°19'15"	46°22'15"	910
Monte Carmelo	08/10/1882	07/01/1889	Estrela do Sul	AMVAP	171	IV	42	14	18°43'36"	47°29'42"	871
Monte Santo de Minas	21/11/1890	03/01/1891	Jacui	AMOG	194	III	45	9	21°11'26"	46°58'45"	840
Montes Claros	13/10/1831	16/10/1832	Serro	AMAMS	162	VI	41	10	16°42'32"	43°51'52"	849
Monte Sião	03/11/1936	01/01/1938	Ouro Fino	AMESP	198	III	45	9	22°25'57"	46°34'30"	860
Morada Nova de Minas	31/12/1943	01/01/1944	Abaete	AMASF	173	V	42	11	18°36'13"	45°21'45"	595
Morro da Garca	30/12/1962	01/03/1963	Curvelo	AMEV	166	V	42	11	18°31'00"	44°36'34"	609
Morro do Pilar	12/12/1953	01/01/1954	Conceicao do M.Dentro	AMME	183	I	46	7	19°13'02"	43°21'47"	622
Munhoz	12/12/1953	01/01/1954	Camanducaia	AMESP	202	III	45	9	22°38'45"	46°21'51"	1 258
Muriae	16/05/1855	30/09/1861	Visconde do Rio Branco	AMERP	193	II	44	4	21°07'45"	42°22'00"	210
Mutum	10/04/1912	12/06/1912	Ipanema	AMOC	185	VIII	44	3	19°49'00"	41°26'20"	1 149
Muzambinho	12/11/1878	... 1881	Cabo Verde	AMOG	194	III	45	9	21°22'18"	46°31'36"	1 050
Nacip Raydan	30/12/1962	01/03/1963	Virgolandia	ARDOCE	175	VIII	44	3	18°27'34"	42°14'43"	498
Nanuque	27/12/1948	01/01/1949	Carlos Chagas	AMUC	169	VIII	41	2	17°49'12"	40°20'30"	104
Natercia	07/09/1923	20/07/1924	Sta.Rita do Sapucai	AMESP	198	III	45	9	22°07'00"	45°30'50"	920
Nazareno	12/12/1953	01/01/1954	Sao Joao del Rei	AMVER	195	I	46	8	21°12'53"	44°37'06"	922
Nepomuceno	30/08/1911	01/06/1912	Lavras	AMALG	190	III	45	9	21°13'50"	45°13'51"	840
Nova Era	17/12/1938	01/01/1939	Itabira	AMEPI	183	I	46	7	19°46'15"	43°02'15"	530
Nova Lima	05/02/1891	15/03/1891	Sabara	RMBH	182	I	47	7	19°58'53"	43°51'09"	745
Nova Modica	30/12/1962	01/03/1963	Itambacuri	ARDOCE	175	VIII	44	2	18°25'57"	41°30'00"	380
Nova Ponte	17/12/1938	01/01/1939	Sacramento	AMPLA	179	IV	45	14	19°08'06"	47°40'56"	755
Nova Resende	16/09/1901	12/01/1902	Passos	AMOG	194	III	45	9	21°07'30"	46°25'15"	1 185
Nova Serrana	12/12/1953	01/01/1954	Pitangui	AMVI	180	V	45	11	19°51'54"	44°59'28"	732
Nova Uniao (ex-Jose de Melo)	30/12/1962	01/03/1963	Caete	AMME	182	I	47	7	19°41'05"	43°34'37"	900
Novo Cruzeiro	31/12/1943	01/01/1944	Aracuai	AMEJE	164	VII	41	1	17°28'30"	41°52'30"	489
Olaria	30/12/1962	01/03/1963	Lima Duarte	AMPAR	200	II	46	4	21°51'54"	43°55'55"	905
Olimpio Noronha	30/12/1962	01/03/1963	Cristina	AMAG	198	III	45	9	22°03'47"	45°15'44"	890
Oliveira	16/03/1839	09/06/1840	Tiradentes	AMALG	191	III	45	8	20°41'50"	44°49'30"	982
Oliveira Fortes	12/12/1953	01/01/1954	Barbacena	AMPAR	200	II	46	4	21°21'10"	43°25'47"	825
Onca de Pitangui	30/12/1962	01/03/1963	Pequi	AMASF	186	I	46	11	19°43'15"	44°48'34"	710
Ouro Branco	12/12/1953	01/01/1954	Ouro Preto	AMALPA	187	I	46	7	20°31'31"	43°41'47"	1 072
Ouro Fino	04/11/1880	16/03/1881	Pouso Alegre	AMESP	198	III	45	9	20°17'18"	46°22'20"	914
Ouro Preto	08/07/1711	09/07/1711	-	AMALPA	187	I	46	7	20°23'28"	43°30'20"	983
Ouro Verde de Minas	30/12/1962	01/03/1963	Ataleia	AMUC	169	VIII	40	2	18°04'19"	41°12'27"	400
Padre Paraiso	30/12/1962	01/03/1963	Carai	AMUC	164	VII	41	1	17°06'29"	41°31'08"	852
Paineiras	30/12/1962	01/03/1963	Abaete	AMASF	173	V	42	11	18°54'03"	45°32'00"	635
Pains	31/12/1943	01/01/1944	Formiga	AMVI	180	V	45	11	20°21'45"	45°39'30"	694
Paiva	12/12/1953	01/01/1954	Barbacena	AMMA	200	II	46	4	21°17'18"	43°24'28"	585
Palma	23/12/1890	01/04/1891	Cataguases	AMERP	201	II	44	4	21°22'30"	42°18'50"	150
Papagaios	12/12/1953	01/01/1954	Pitangui	AMAV	181	I	46	11	19°27'34"	44°45'43"	718
Paracatu	20/10/1798	18/12/1799	Sabara	AMNOR	160	VI	40	13	17°13'01"	46°52'17"	688
Para de Minas	23/12/1874	25/03/1875	Pitangui	AMASF	188	I	46	7	19°52'28"	44°36'35"	792
Paraguacu	30/08/1911	01/06/1912	Machado	AMBASP	190	III	45	9	21°32'45"	45°44'20"	826
Paraisopolis	16/07/1872	25/01/1873	Pouso Alegre	AMASP	202	III	45	9	22°33'15"	45°46'50"	920
Paraopeba	30/08/1911	01/06/1912	Sete Lagoas	AMAV	181	I	46	7	19°16'30"	44°24'20"	734
Passabem	30/12/1962	01/03/1963	Sta Maria do Itabira	AMME	183	I	46	7	19°21'05"	43°08'00"	480
Passa Quatro	01/09/1888	16/12/1890	Pouso Alto	AMAG	202	III	45	9	22°23'30"	44°57'40"	920
Passa Tempo	30/08/1911	01/06/1912	Oliveira	AMALG	191	III	45	8	20°39'10"	44°29'45"	980
Passa Vinte	12/12/1953	01/01/1954	Liberdade	AMAG	199	III	45	9	22°12'28"	44°14'08"	750
Passos	09/10/1848	07/09/1850	Jacui	AMEG	190	III	45	9	20°43'01"	46°36'39"	745
Patos de Minas	30/10/1866	29/02/1868	Patrocinio	AMAPAR	172	V	42	14	18°35'40"	46°31'00"	833
Patrocinio	23/03/1840	07/04/1841	Araxa	AMAPAR	171	IV	42	14	18°57'09"	46°59'43"	966
Patrocinio do Muriae	12/12/1953	01/01/1954	Muriae	AMERP	193	II	44	4	21°09'07"	42°12'39"	179
Paula Candido	12/12/1953	01/01/1954	Visconde Rio Branco	AMMAN	192	II	44	4	20°52'29"	42°58'37"	732
Paulistas	12/12/1953	01/01/1954	Sabinopolis	AMME	174	VIII	44	3	18°24'20"	42°51'31"	510
Pavao	30/12/1962	01/03/1963	Teofilo Otoni	AMUC	168	VIII	41	2	17°25'24"	41°03'24"	280
Pecanha	25/10/1875	07/01/1880	Serro	ARDOCE	174	VIII	44	3	18°32'46"	42°33'53"	780
Pedra Azul	30/08/1911	01/06/1912	Salinas	AMEJE	164	VII	41	1	16°00'16"	41°16'55"	617
Pedra do Anta	30/12/1962	01/03/1963	Teixeiras	AMMAN	192	II	44	4	20°36'13"	40°42'41"	680

Copia authentica extrahida do 1.º Livro de Actas de Sessões da Camara de Montes-Claros de Formigas.

Acta da primeira sessão ordinaria da Camara Municipal da Villa de Montes Claros de Formigas

PRESIDENCIA DO SENHOR PINHEIRO

1.ª reunião de 1832

Aos dezaceis dias do mez de Outubro, de mil oitocentos e trinta, e dous, undecimo da Jndependencia, e do Imperio nesta Villa de Montes Claros de Formigas, e casa de sessoens da Camara; reunidos cinco Senhores Vereadores, Pinheiro, Abreu, Vieira, Mendonça e Mourão depois de prestados os juramentos da Lei, e declarada installada a Camara, o Senhor Presidente fez um discurso bem concebido, e declarou aberta a sessão; o Senhor Mourão pedio a palavra, e recitou, outro discurso em que exprimio, seos patrioticos sentimentos: o mesmo Senhor leu hum officio, derigido a Camara, pello Senhor Vereador Fernandes, em que se excusava, de poder tomar assento na Camara por ser cunhado do Vereador Mendonça na forma do Artigo vinte e treis do regimento das Camaras Municipaes, da Lei de primeiro de Outubro de mil, e oitocentos, e vinte, e otto.

O Senhor Prezidente, poz a materia em discussão; foi aprovada a excusa do Senhor Vereador Fernandes.

O Senhor Vieira propoz que se nomeasse Secretario por scrutinio, foi aprovado, e procedendo se a scrutinio, obteve a pluralidade de votos, o cidadão José Bento de Andrade, que achando-se prezente prestou juramento na forma da Lei e foi impossado.

O Senhor Abreu propoz que constando por sua acta, a nomeação, de outros senhores Vereadores elle requeria que a Camara fosse inteirada dos motivos de sua excusa.

O Senhor Prezidente ordenou que o Secretario, apresentasse, e lesse hum officio do Senhor Vereador Versiani, em que excusava de exercer conjuntamente, os empregos, de Juiz de

Juiz de Paz do seu Curato, e de Vereador, e que se encarregava do primeiro. Sendo lido o officio foi aprovada a excusa do Senhor Vereador.

O Senhor Mourão, propoz que se extraissem, os diplomas, para com elles, se chamar por officio dous immediatos em votos, para tomarem assento, e posse na Camara, na falta dos dous Senhores Vereadores impedidos; foi aprovado.

O Senhor Abreu, propoz que se nomeasse Fiscal, e Supp.ª. ao menos para esta Villa.

O Senhor Prezidente poz a materia em discussão; foram eleitos os cidadãos, para Fiscal, Antonio Pereira da Silva Souto, para Supp.ª Innocencio Ferreira de Oliveira.

O Senhor Xavier, quero dizer, o Senhor Mendonça propoz a nomeação de um procurador; foi aprovado, e passando-se a nomeação sahio eleito o cidadão Gregorio Caldeira Brantis.

O Senhor Mourão propoz que o Senhor Prezidente devia nomear as commissões necessarias, para conhecerem suas attribuições; sendo aprovado o Senhor Prezidente nomeou para a redacção de posturas, os Senhores, Mourão, Abreu e Mendonça, para resposta de officios, os senhores, Abreu, e Mourão, para redacção de actas, os Senhores, Abreu, e Mendonça, foi aprovado.

O Senhor Mourão propoz que o Senhor Prezidente marcasse as sessões, ordinarias, a que deverão comparecer os Senhores Vereadores; o Senhor Prezidente designou para entrada, das Sessões ordinarias, para o anno proximo futuro, os dias de Janeiro, a vinte; de Abril, a vinte; de Julho, a vinte; de Outubro, a vinte; e assim venceo-se.

O Senhor Vieira propoz que se devia fazer participação da installação da Camara ao Governo da Provincia, e o mesmo a Regencia, e Assembléa; foi aprovado.

O Senhor Mourão propoz que se determinasse ordenado ao Secretario: o mesmo Senhor arbitrou a quantia de cento, e sincoenta mil réis, para o primeiro anno.

O Senhor Abreu pediu a palavra, e propoz que a referida quantia era desigual aos trabalhos, e subsistencia de hum Secretario, e que conformando-se com o exemplo das demais Camaras julgava proporcionada, a quantia de duzentos mil réis, para o primeiro anno: foi aprovado.

desenvolvimento de um centro de invernadas para o gado.[13]

Do ponto de vista institucional o município é criado em 13 de outubro de 1831, quando o povoado foi elevado à condição de Vila, conquistando sua emancipação político-administrativa. A instalação efetiva da Vila (município) se deu em 16 de outubro de 1832, quando houve a instalação e início da vida administrativa da Câmara[14].

[13] GERVAISE, Yves (1975) *A Transformação Agrária do Nordeste Meridional*. Belo Horizonte: UFMG/Instituto de Geo-Ciências/Departamento de Geografia. (Publicação especial no. 1).
FRANCO, M.V.M. (1975) *Les Migrations interieures du Brasil: Les cas de Montes Claros, Nord du Minas Gerais*. Strasbourg. (These doctorat 3e cycle. L'Universite Louis Paster - U.E.R. de Geographie).

[14] É bom ressaltar que a independência político-administrativa se deu com a instalação da Vila, pois esta era a divisão territorial básica do Brasil Imperial. Esta independência pode ser comprovada pela criação da Câmara, do Agente Executivo (que era o presidente da Câmara) e da instância judiciária, o Termo. A elevação da vila a cidade em 1857 não tinha nenhum significado prático no Brasil Imperial; naquela época "cidade" era termo honorífico para a povoação, um reconhecimento por sua importância regional.
Mas, ao contrário do que se divulga hoje, a criação do município não se deu em 1857. A emancipação político-administrativa se deu 26 anos antes, em 13 de outubro de 1831 (ou, alternativamente 16 de outubro de 1832, quando houve a instalação do município).

Mapa 03
Território de Montes Claros em sua emancipação
(município criado em 13/10/1831)



A ascensão de Montes Claros como centro regional se dá de forma lenta, gradual e em função dos fatores acima citados. A consolidação desta centralização se deu entre 1840 e 1880, conforme dados de BOTELHO (1994a).

Passando aos aspectos econômicos, entendemos que a região pode ser caracterizada como sertão conforme definiu GODOY [APUD: BOTELHO (1994a)]:[4]

> "... baixa exploração econômica, e a aridez do clima e vegetação, a baixa densidade demográfica e uma estrutura fundiária marcada pela alta concentração. Sua principal atividade econô-

[4] GODOI, M.M. *Vida econômica mineira na perspectiva de viajantes estrangeiros*. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 1990. (monografia de bacharelado) mimeo. APUD BOTELHO (1994a).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE *"Institui o Dia Município"*, de autoria do Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei que institui o Dia do Município, a ser comemorado todo dia 16 de outubro de cada ano.

Prevê a organização de concursos de monografia alusivos à data.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, dispõe

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto de lei em epígrafe é **legal.**

É o parecer, sob censura.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 30 de outubro de 2001

Adriano Borém Guimarães
Assessor Jurídico/Legislativo
OAB-MG 60.021

LEI Nº 2.961, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

18/12/2019 - 08:00
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Institui o Dia do Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia do Município de Montes Claros (MG) a ser comemorado todo dia 16 de outubro, data em que foi instalado o Município de Montes Claros.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e de Educação organizarão concursos de monografia e produção de texto, respectivamente, alusivos à data.

Art. 3º - A critério do chefe do Poder Executivo poderão ocorrer comemorações relativas à data.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo do Município de Montes Claros regulamentar, através de decretos, os casos omissos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 23 de novembro de 2001.

Jairo Ataíde Vieira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LEI Nº 2.995, de 05 de abril de 2.002.

Institui o "Dia do Município".

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprovou e o seu Presidente, no uso das atribuições previstas no § 7º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia do Município de Montes Claros (MG) a ser comemorado todo dia 16 (dezesseis) de outubro, data em que foi instalado o Município de Montes Claros.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e de Educação organizarão concursos de monografia e produção de texto, respectivamente, alusivos à data.

Art. 3º - A critério do chefe do Poder Executivo poderão ocorrer comemorações relativas à data.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo do Município de Montes Claros regulamentar, através de decretos, os casos omissos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de abril de 2.002.

Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Aurindo José Ribeiro
1º Secretário

JORNAL NOTÍCIAS 06-04-02